



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

Projeto de Lei nº /2020.

0176/2020

Fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Acesso Facilitado ao Microcrédito – MICRO FÁCIL durante a emergência sanitária decorrente do novo coronavírus, em favor dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Acesso Facilitado ao Microcrédito – MICRO FÁCIL, durante a emergência sanitária decorrente do novo coronavírus, em favor dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), legalmente enquadrados na legislação pertinente, que tiverem comprovadamente queda no faturamento durante a pandemia do Covid-19, com objetivo de fomentar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente facilitando a disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, no âmbito do Município de Fortaleza.

§ 1º A queda no faturamento poderá ser comprovada com as diferenças históricas na emissão de notas fiscais, ou mesmo no histórico da aquisição de insumos e serviços fundamentais à sua operação e também através de uma declaração.

§ 2º A concessão de microcrédito poderá ser feita diretamente por fundo específico, ou, preferencialmente, por linhas de crédito de instituições financeiras, desde que tenham sua taxa de juros subsidiadas e não maiores que a Selic.

§ 3º Para os fins previstos nesta Lei, conceitua-se como microcrédito produtivo orientado a solução de financiamento para empreendedores individuais – formais ou informais – e microempresas com faturamento máximo de até R\$ 200 mil ao ano.

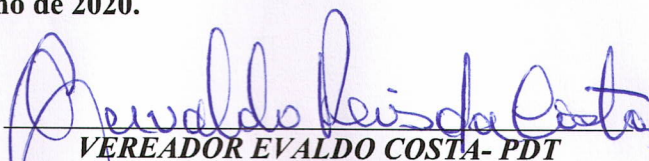
Art. 2º A Administração Pública Municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento no Município de Fortaleza de cooperativas de microcrédito, e outras instituições públicas e privadas de microfinanças e de sociedades de garantia de crédito.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias destinadas à concessão de crédito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais instalados no Município, por meio de convênios e demais instrumentos públicos, com instituições financeiras e não financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em **de junho de 2020.**


VEREADOR EVALDO COSTA - PDT

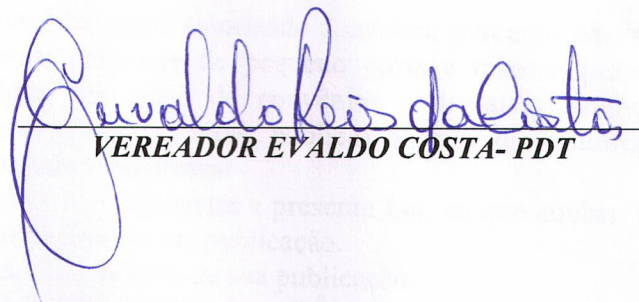


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

– JUSTIFICATIVA –

Esta proposição visa fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Acesso Facilitado ao Microcrédito – MICRO FÁCIL, durante a emergência sanitária decorrente do novo coronavírus, em favor dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), legalmente enquadrados na legislação pertinente, que tiverem comprovadamente queda no faturamento durante a pandemia do Covid-19, com objetivo de fomentar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente facilitando a disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, no âmbito do Município de Fortaleza. Em um contexto de crise econômica, aumento no desemprego e queda na renda, decorrentes da pandemia do novo coronavírus, o empreendedorismo tende a despontar como boa alternativa àqueles que perderam emprego ou renda. Não só condições de crédito e capital importam ao empreendedorismo, mas inovações de ordem institucional e jurídica que facilitem a formalização, promovam a desburocratização e garantam acesso a novos mercados e linhas de crédito. O acesso facilitado ao microcrédito pode multiplicar a quantidade de recursos, garantindo, de forma indireta, a redução da inadimplência e, portanto, a limitação nas taxas de juros. Acesso à crédito sempre foi algo extremamente complicado quando tratamos de MEI, micro e pequenas empresas, uma vez que no ato do empréstimo os bancos sempre pedem garantias para que possam emprestar o valor, e a imensa maioria dos microempreendedores, não possuem nada para dar em garantia. Quando não há solicitação de garantias as taxas de juros praticamente inviabilizam as negociações e tornam o negócio impraticável. Precisamos colocar crédito barato na mão dos microempreendedores em caráter de urgência para que eles consigam manter seus negócios abertos, assegurando o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 11º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “XI – promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 22 de junho de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA- PDT

